

Jussara

De: ELLEN SIGRID SCHUENKE <sigrid@contabilidadesigrid.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 11:02
Para: compras@donaemma.sc.gov.br
Assunto: Recurso Leandro Schmidt referente Processo administrativo 04 2023 do Pregão Presencial 04 2023
Anexos: Recurso Leandro Schmidt processo administrativo 04 2023 referente pregão presencial 04 2023.pdf

Bom dia

Segue em anexo recurso da Empresa Leandro Schmidt para cumprir exigência referente O POCESO ADMINISTRATIVO 03/2023 do Pregão Presencial 003/2023.

Atenciosamente,



Ellen Sigrid Schuenke
Administração

(47) 3364-0163
Rua Prefeito Sido Schroeder
nº 86, Centro | Dona Emma - SC
sigrid@contabilidadesigrid.com.br

ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA E MEMBROS DA COMISSÃO.

LEANDRO SCHMIDT MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.229.886/0001-50, com sede no endereço Estrada Geral Caminho Pinhal, Localidade Caminho Pinhal, Município de Dâna Emma-SC, representado pelo proprietário Sr. **LEANDRO SCHMIDT**, brasileiro, casado, empresário, CPF 086.079.169-63, , vem através desde interpor Recurso Administrativo e apresentar o que lhe foi solicitado da decisão colocada em ata da qual determinou a referida comissão de licitação do Pregão Presencial nº 04/2023 do processo administrativo nº 04/2023 pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

Requer o processamento do presente recurso, para que proceda ao seu julgamento.

DOS FATOS

Na data de 30/01/2023 a comissão de licitação interrompeu a pregão e determinou em ata a abertura de valores/custos das empresas que aplicaram valores, onde a comissão muito abaixo o qual seria inexequível e determinou as empresas 03 (três) dias para apresentar planilha dos custos, para poder provar que podem trabalhar com os valores constantes na abertura dos envelopes.

Cabe esclarecer, que será o mais suscinto possível afim de deixa claro que é possível trabalhar com valor de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos).

Nesse valor sendo 58,55% abaixo do valor inicial de lances propostos inicialmente de R\$ 7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos), demonstrarei que é possível sim, trabalhar por esse valor por Km percorrido.

Segue valores:

km percorrido dia	Valor km	Total dia	Vezes dia aula	Total mês valor
149 km	3,10	461,90	22	10.161,80

Consumo diesel:

Linha km percorrido dia	Lts p/km	Lts dia	Valor pago litro	Total dia valor	Total mês valor
149 km	7,00	21,28	5,99	127,46	2.804,12

Impostos:

MEI	ISS	Total impostos	Total impostos mês
71,00	0,00%	71,00	71,00

Manutenção:

Troca óleo	Cada 4 meses	outras	Manutenções
Lubrificante	20.000km	6 meses	
Óleo/filtro	600,00		600,00

Salario Helio:

Pro labore	1 mês	12 meses
Ieandro motorista	1.302,00	15.624,00

Seguros:

Seguro	1 mês	12 meses
passageiros	100,00	1.200,00
carro	240,00	2.880,00
Total		4.080,00

□ que se demonstrou aqui que os 58,55% ainda assim é exequível a referida linha da licitação.

Recebíveis	10.161,80	Manutenção mês	100,00
Gastos combustível	2.804,12	Salário	1.302,00
Impostos	71,00	Seguros	340,00
		Total sobre:	5.544,68

Todavia pode se alterar em pequenos valores para mais ou para menos, o que demonstramos aqui que se tem lucro e o preço apresentado tem total condições de serem mantidos.

DOS FUNDAMENTOS

O consulente deverá demonstrar que sua proposta é exequível. Uma forma utilizada é “**abrindo**” os valores de sua proposta, que por final comprovará sua exequibilidade ou não. Poderá também apresentar contratos firmados com outras empresas em que prestou serviço pelos mesmos valores.

Juridicamente, caso a consulente consiga demonstrar a exequibilidade de sua proposta, a mesma deverá ser aceita.

Para o fim de cálculo de inexequibilidade de proposta comercial, os critérios estabelecidos na Lei 8.666/1993 não são absolutos, devendo a instituição pública contratante adotar providências com vistas à aferição da viabilidade dos valores ofertados, antes da desclassificação da proponente.

Com sapiência, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

*“Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto.” (in: *Commentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 14º Ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 660)*

Corroborando, o TCU manifestou-se:

“I. A conciliação do dispositivo no § 3º do art. 44 da Lei nº 8.666/1993 com o inciso X do art. 40 da mesma lei, para serviços outros que não os de engenharia, tradados nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei 8.666/1993, impõe que a Administração não fixe limites mínimos absolutos de aceitabilidade de preços unitários, mas que faculte aos licitantes a oportunidade de justificar

situação peculiar que lhes permita oferecer preços aparentemente inexequíveis ou de questionar os valores orçados pela Administração. 2. Verificado não houve prejuízo ao interesse público, dado o amplo caráter competitivo do certame, não se justifica a anulação da licitação se a autora da representação eximiu-se de demonstrar a exequibilidade de sua proposta." (Acórdão nº 363/20007, Plenário, rel Min. Benjamin Zymler)

A Corte de Contas da União orienta a Administração em ofereceu oportunidade do licitante em demonstrar a exequibilidade de sua proposta antes de considerá-la inexequível e desclassificá-la, a saber:

Para o fim de cálculo de inexequibilidade de proposta comercial, os critérios estabelecidos na Lei 8.666/1993 não são absolutos, devendo a instituição pública contratante adotar providências com vistas à aferição da viabilidade dos valores ofertados, antes da desclassificação da proponente.

Estamos participando de um processo licitatório, onde concorremos com duas empresas "distintas", mas que no quadro societário constam pai em uma e o filho na outra. A participação destas duas empresas, no mesmo pregão, não caracteriza uma irregularidade?

Veja os posicionamentos do TCU:

"Hoje, diante do texto legal, tal como se encontra redigida há mais de vinte anos, uma mesma empresa não pode apresentar duas propostas, mas nada impede que empresas distintas, embora vinculadas a um mesmo grupo econômico, apresentem diferentes propostas.

À luz do quanto foi acima exposto, pode-se afirmar, com segurança, que a simples participação, nos mesmos procedimentos licitatórios, de duas empresas cujas ações ou cotas pertencem ao mesmo grupo de pessoas, não configura violação ao sigilo da licitação nem fraude comprometedora da competitividade do certame."

TCU -Acórdão nº 010.468/2008-8 - "Por fim resume assim a jurisprudência do TCU:

"Do exposto, temos que a legislação que regula a realização de procedimentos licitatórios não veda explicitamente a participação de empresas com sócios em comum. Todavia, este Tribunal já considerou irregular a participação de empresas com sócios comuns em licitações nos seguintes casos:

- a) quando da realização de convites;*
- b) quando da contratação por dispensa de licitação;*
- c) quando existe relação entre as licitantes e a empresa responsável pela elaboração do projeto executivo;*
- d) quando uma empresa é contratada para fiscalizar o serviço prestado por outra, cujos sócios sejam os mesmos."*

No mesmo sentido:

TCU - Acórdão nº 44/2009 - 1ª Câmara - " abstenha-se de permitir a participação, nas aquisições de bens e contratações de serviços financiadas com recursos federais, de pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo empresarial, evitando-se, dessa maneira o ocorrido na Carta Convite nº 01/2005, ocasião em que deixaram de ser observados os princípios da legalidade e da moralidade, bem como o art. 23, § 3º, da Lei nº 8.666/1993;".

O que não é o caso em epígrafe.

Não há vedação na participação de empresas com sócios em comum ou do mesmo grupo empresarial, exceto na modalidade convite.

Assim, em princípio, não haveria impedimento a participação na licitação de empresas pertencentes ao pai e à filha, salvo se ficar evidente o conluio entre elas com o fito de diminuir a competição.

Houve sim competição, pois os valores baixaram e quem sai ganhando com tal circunstância é o município e os municípios, uma vez que vai ser um ganho econômico grande para o município.

Para tanto, agradeço a oportunidade de apresentar e abrir os valores os quais fiz o mais explícito possível a fim de garantir a clareza dos serviços a serem prestados, dos seus respectivos valores, para que não reste dúvida que é totalmente possível de executar o que tange o edital em epígrafe.

Sou MEI posso participar de uma licitação...

A resposta é sim! O requisito para participar de uma licitação é ter um CNPJ, para fins de emissão de nota fiscal. Portanto, **MEI pode sim e deve participar das licitações.**

DOS PEDIDOS

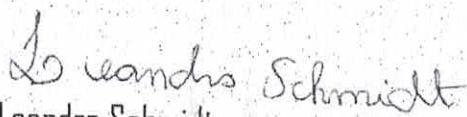
Conforme os fatos e argumentos apresentados neste **RECURSO ADMINISTRATIVO**, solicito como lídima justiça que:

O recurso administrativo seja conhecido para, no mérito, ser **DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;

Nestes termos

Peço deferimento

Dona Emma, 12 de dezembro de 2022


Leandro Schmidt
CPF: 086.079.169-63

Jussara

De: Jussara <jussara@donaemma.sc.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 16:43
Para: 'ELLEN SIGRID SCHUENKE'
Assunto: RES: Recurso Leandro Schmidt referente Processo administrativo 04 2023 do Pregão Presencial 04 2023

Sr. Licitante,

A Pregoeira, juntamente com a Equipe de Apoio do Município de Dona Emma, nomeados pelo Decreto n. 002/2023, de 03 de janeiro de 2023, com base no §3º do art. 43 da Lei 8.666/93, vem, por meio deste, requerer diligência completar em relação ao Processo Licitatório n. 04/2023, Pregão Presencial n. 01/2023, solicitando a apresentação de nota fiscal ou declaração, emitida pelo fornecedor de combustível (diesel), com o intuito de comprovar o valor apontado na tabela de custos.

O prazo para atendimento da presente diligência é de 2 (dois) dias úteis, ou seja, até o fim do expediente do dia 06 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,



Município de Dona Emma
Rua: Alberto Koglin, nº 3.493 - Centro
CEP: 89155-000 - Dona Emma - SC

Jussara de Jesus Konig
Chefe de Compras, Licitações e Contratos
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Fone: (47) 3364 2828 – Cel.: (47) 996227481 (TIM)

De: ELLEN SIGRID SCHUENKE [mailto:sigrid@contabilidadesigrid.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 11:02
Para: compras@donaemma.sc.gov.br
Assunto: Recurso Leandro Schmidt referente Processo administrativo 04 2023 do Pregão Presencial 04 2023

Bom dia

Segue em anexo recurso da Empresa Leandro Schmidt para cumprir exigência referente O PEOCESSO ADMINISTRATIVO 03/2023 do Pregão Presencial 003/2023.

Atenciosamente,

SIGRID
Contabilidade e Despachante

Ellen Sigrid Schuenke
Administração

(47) 3364-0163
Rua Prefeito Sido Schroeder
nº 86; Centro | Dona Emma - SC
sigrid@contabilidadesigrid.com.br

Jussara

De: ELLEN SIGRID SCHUENKE <sigrid@contabilidadesigrid.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 3 de fevereiro de 2023 16:03
Para: 'Jussara'; compras@donaemma.sc.gov.br
Assunto: RES: Recurso Leandro Schmidt referente Processo administrativo 04 2023 do Pregão Presencial 04 2023
Anexos: LEANDRO SCHMIDT nota diesel.pdf

Boa tarde

Referente a diligência solicitada em relação ao Processo Licitatório n. 04/2023, Pregão Presencial n. 01/2023, segue em anexo a Nota Fiscal de Comprovação da despesa de combustível, com o valor constante da planilha de Custos no Recurso.

Sem mais para o momento

Atenciosamente

Leandro Schmidt

De: Jussara <jussara@donaemma.sc.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 16:43
Para: 'ELLEN SIGRID SCHUENKE' <sigrid@contabilidadesigrid.com.br>
Assunto: RES: Recurso Leandro Schmidt referente Processo administrativo 04 2023 do Pregão Presencial 04 2023

Sr. Licitante,

A Pregoeira, juntamente com a Equipe de Apoio do Município de Dona Emma, nomeados pelo Decreto n. 002/2023, de 03 de janeiro de 2023, com base no §3º do art. 43 da Lei 8.666/93, vem, por meio deste, requerer diligência completar em relação ao Processo Licitatório n. 04/2023, Pregão Presencial n. 01/2023, solicitando a apresentação de nota fiscal ou declaração, emitida pelo fornecedor de combustível (diesel), com o intuito de comprovar o valor apontado na tabela de custos.

O prazo para atendimento da presente diligência é de 2 (dois) dias úteis, ou seja, até o fim do expediente do dia 06 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,



Município de Dona Emma
Rua: Alberto Koglin, nº 3.493 - Centro
CEP: 89155-000 - Dona Emma - SC

Jussara de Jesus Konig
Chefe de Compras, Licitações e Contratos
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Fone: (47) 3364 2828 – Cel.: (47) 996227481 (TIM)

De: ELLEN SIGRID SCHUENKE [<mailto:sigrid@contabilidadesigrid.com.br>]
Enviada em: quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 11:02
Para: compras@donaemma.sc.gov.br
Assunto: Recurso Leandro Schmidt referente Processo administrativo 04 2023 do Pregão Presencial 04 2023

Bom dia

Segue em anexo recurso da Empresa Leandro Schmidt para cumprir exigência referente O PEOCESSO ADMINISTRATIVO 03/2023 do Pregão Presencial 003/2023.

Atenciosamente,



Ellen Sigrid Schuenke
Administração

 (47) 3364-0163
Rua Prefeito Sido Schroeder
nº 86, Centro | Dona Emma - SC
sigrid@contabilidadesigrid.com.br

Recebemos de PIJURAURO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 03/02/2023 Dest/Reme: LEANDRO SCHMIDT 08607916963 Valor Total: 2.995,00

NF-e
Nº 000.016.886
Série 003

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

PIJURAURO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Rua Bruno Pieczarka, 1661 - Centro - SANTA TEREZINHA - SC -
CEP: 89199-000
Fone: (47)9976-7907
xpert v1.0 - xpert.com.br

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA

1

1 - SAÍDA

Nº 000.016.886
SÉRIE 003
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

4223 0228 6179 9800 0197 5500 3000 0168 8617 3066 0067

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA COMBUST. LUB ADQ. TERCEIROS

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342230025595527

INSCRIÇÃO ESTADUAL
258689927

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ

28.617.998/0001-97

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NO ME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
LEANDRO SCHMIDT 08607916963	37.229.886/0001-50	03/02/2023
ENDERECO EST GERAL, 000	BAIRRO / DISTRITO CAMINHO PINHAL	CEP 89155-000
MUNICÍPIO DONA EMMA	UF SC	TELEFONE / FAX (47)3326-4293
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 260529850
		HORA DA SAÍDA 10:35:00

FATURA

DADOS DA FATURA	Número: 16886 - Valor Original: R\$ 2.995,00 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 2.995,00
-----------------	---

DUPLICATAS

Número : 001	Vencimento : 09/03/2023	Valor : R\$2.995,00
--------------	-------------------------	---------------------

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
	0,00	0,00	0,00	2.995,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				2.995,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NO ME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDERECO	0 - REMETENTE	050969933	KGP2632	SC	
QUANTIDADE	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
500	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				422,500	422,500

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SII	CST	CFOP	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	% DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ %	
													ICMS	IPI
2	OLEO DIESEL S10	27101921	060	5656	LT	500,0000	5,99	0,00	2.995,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Base de Cálculo ICMS ST RET: 3.245,00 Valor do ICMS Subst: 389,40

RESERVADO AO FISCO